



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, de 15 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, Encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de BOM SUCESSO DE ITARARÉ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de BOM SUCESSO DE ITARARÉ, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 170/2014, e na Lei Municipal nº 388, de 08 de abril de 2008, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de BOM SUCESSO DE ITARARÉ para o quadriênio 2.020-2.023.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – **Silvio Rodrigues dos Santos** – RG: 18.109.043 CPF: 053.930.238-47 - representante do Poder Público;

II – **Milaine Rodrigues de Almeida Campos** RG. N.º 49.716.194-1 – CPF. N.º 429.355.698-22- representante do Poder Público;

III – **Marisa Fatima Silva** RG: 19.509.004-4 CPF: 072.769.358-17 - representante da Sociedade Civil;

IV - **Ana Carolina Galhoti do Amaral** RG. N.º 57.704.911-2 - CPF. N.º 471.086.588-44 - representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu Coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020-2024, elaborado e aprovado pelo





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual se for o caso, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;





XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BOM SUCESSO DE ITARARÉ, 15 de abril de 2019.

Tany Gabrielle de Jesus Leal

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Bom Sucesso De Itararé**

